



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48 combinados com o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro.

LEI N. 297, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

(DOM 08.03.2012 – N.2884 – Ano XIII)

INCLUI, no Anexo II da Lei Municipal n. 157, de 10.05.2005, os cargos que especifica e dá outras providencias.

Art. 1.º Ficam incluídos no Anexo II da Lei Municipal n. 157/2005, os seguintes cargos: 03 (três) cargos de Assessor da Presidência de Comissão Permanente Legislativa simbologia CCAP-1, totalizando 23 (vinte e três) cargos.

Parágrafo único. O Assessor da Presidência de Comissão Permanente Legislativa poderá auxiliar, excepcionalmente, o Presidente de Comissão Especial cuja duração seja superior a 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de março de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. Marcel Alexandre da Silva
1.º Vice-presidente

Ver. Massami Miki
2.º Vice-Presidente

Ver^a Mocilda de oliveira Guimarães
3.ª Vice-Presidente

Ver. Paulo Nasser
Secretário geral

Ver. Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
1.º Secretário

Ver. Vitor Gomes Monteiro
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. Gilmar de Oliveira Nascimento
3.º Secretário

Ver. Wilton Luís Sena de Lira
Corregedor Geral

Ver.^a Vilma Florêncio Queiroz
Ouvidora Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 08.03.2012, edição n.2884, Ano XIII.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 8 de março de 2012.

Ano XIII, Edição 2884 - R\$ 1,00

Poder Executivo

FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E A PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 003/2012 – CCM/FUMIPEQ

O PRESIDENTE DO COMITE DE CRÉDITO MUNICIPAL, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando o Art. 3º do Decreto nº 9.522/2008 e o art. 8º, §2º da Lei nº 1.332/2009.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento da servidora OZINEIDE DE CARVALHO PEREIRA, Assessora Técnico II, Matrícula 116.542-9D, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), através da função programática 11.334.4002.2155 (Suprimento de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional do FUMIPEQ) – 339030 – Material de Consumo e R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), através da função programática 11.334.4002.2156 (Contratação de Serviços para Manutenção Funcional do FUMIPEQ) – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, a fim de atender despesas miúdas de pronto pagamento.

II – ESTABELECEER de acordo com a Lei nº 198, de 21 de junho de 1993 c/c o Decreto nº 1.595 de 05/07/93, arts. 6º e inc. V do art. 7º e 14º, o prazo de aplicação de adiantamento é de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento do numerário e o prazo de 07 (sete) dias para apresentação da prestação de contas de sua aplicação, contados do término do prazo previsto no inc. V do art. 7º do Decreto acima citado, sujeitando-se à tomada de contas, se não fizer nesse prazo.

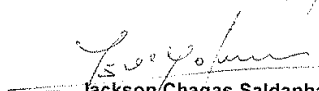
III – ORIENTAR a tomadora do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – Cópia do Ato de Concessão do Adiantamento;
- 2 – Cópia da Ordem Bancária ou Cheque Nominal;
- 3 – Comprovante das despesas realizadas numeradas seguidamente;
- 4 – Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver.

IV – DETERMINAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 08 de fevereiro de 2012.


Jackson Chagas Saldanha
Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal – CCM/FUMIPEQ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2012 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 458/2011-SEMAD, de 21.11.2011, publicada no DOM nº 2813, de 23.11.2011,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.282, de 6 de outubro de 2011, os servidores identificados no Anexo que integra este ato para compor as Subcomissões de caráter temporário, instituídas por meio da Portaria nº 458/2011-SEMAD, vinculadas e subordinadas à Comissão Especial de Acompanhamento, Parametrização e Implantação do Novo Software de Gestão de Recursos Humanos - CEAPI/RH da Prefeitura de Manaus.

II – DETERMINAR que os servidores ora designados cumpram integralmente as atividades estabelecidas no Decreto nº 1.282, de 6 de outubro de 2011 e na Portaria 458/2011-SEMAD, de 21.11.2011, apresentando ao final consubstanciado relatório ao presidente da CEAPI/RH.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 7 de março de 2012.


PAULO EIZEN YAMAGUTI
Secretário Municipal de Administração, em exercício

ANEXO

Subcomissão de Mapeamento de Processos		
FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Coordenador	Osmundo José Brasil Vieira	092.554-3 H
Membros	Lucimara do Socorro Caldas Pinto	079.924-6 A
	Michele Maria Araujo Monteiro	079.797-9 A
	Suanirley Sampaio Dantas	066.495-2 C
	Reniere Cetraro Braga	064.575-3 A
	Vanessa Carneiro Lima	081.975-1 D
	Priscila de Aguiar Costa	110.940-5 B
	Walfrido Bernardes Martins Neto	080.132-1 B

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 7.º e § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213 do Regimento Interno:

LEI N. 296, DE 06/03/2012.

INSTITUI o Sistema Sustentável de Uso Racional da Água com a captação de águas pluviais na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino do Município de Manaus, o Sistema Sustentável de Uso Racional da Água, introduzindo nas escolas municipais o processo de captação de águas pluviais para utilização nas descargas sanitárias e outras atividades que não impliquem no consumo de água tratada.

Art. 2.º A implantação do sistema de captação fica a cargo de técnicos ou profissionais especializados que integrem o quadro de servidores da Municipalidade, os quais deverão realizar o planejamento e a implementação do Sistema, observando-se os critérios e requisitos definidos pelo Código de Obras de Manaus e outros dispositivos pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por técnicos ou profissionais especializados, engenheiros, arquitetos, encanadores e outros com conhecimentos essenciais para definir as bases técnicas e operacionais do planejamento e implantação do sistema de captação de águas pluviais.

Art. 3.º Integrarão o sistema de captação equipamentos principais e acessórios, para garantia da funcionalidade e do integral atendimento aos fins a que se destinam.

§ 1.º Equipamentos principais são os essenciais na estruturação do sistema a ser implantado: área de captação, tubulação, calhas e reservatório de abastecimento.

§ 2.º Acessórios são os equipamentos cuja utilização complementa o emprego dos principais, que deverão integrar o sistema a partir de requisitos técnicos definidos para a sua operacionalização, envolvendo elementos de filtragem, bombas e freios de água, esterilizadores, entre outros a serem definidos pelos responsáveis técnicos ou profissionais especializados.

Art. 4.º Para garantir a eficácia do processo de planejamento e implantação do sistema preconizado por esta Lei, o Poder Público está autorizado a firmar convênio de participação para a atuação concorrente de instituições de Ensino e Pesquisa da cidade de Manaus que tenham desenvolvido ou estão realizando estudos e projetos na área das ações sustentáveis de uso da água, bem como de órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal responsáveis por Programas na área ambiental e de uso racional da água.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de março de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 297 DE 07/03/2012

INCLUI, no Anexo II da Lei Municipal n. 157, de 10.05.2005, os cargos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam incluídos no Anexo II da Lei Municipal n. 157/2005, os seguintes cargos: 3 (três) cargos de Assessor da Presidência de Comissão Permanente Legislativa, simbologia CCAP-1, totalizando 23 (vinte e três) cargos.

Parágrafo único. O Assessor da Presidência de Comissão Permanente Legislativa poderá auxiliar, excepcionalmente, o presidente de Comissão Especial cuja duração seja superior a 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de março de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.ª MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 075, DE 06/03/2012

DÁ nova redação ao inciso IV do artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso IV do artigo 261 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: